

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Norma aprovada em Colegiado do PPGHIS, reunido em 06 de novembro de 2020 e retificada em 28 de maio de 2021.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História, do Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade de Brasília (UnB), doravante designado PPGHIS, no uso de suas atribuições regimentais, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2019, considerando o previsto no seu Regulamento, bem como na Resolução CEPE nº 80/2017 e nas Portarias CAPES no. 068, de 03/08/2004, no 03, de 07/01/2010, no 2, de 04/01/2012.

Resolve:

Atualizar e emendar os “Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento” de professores orientadores, e tornar sem efeito o documento anterior, de 24 de novembro de 2017, de acordo com as seguintes disposições:

TÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do PPGHIS é constituído por docentes do quadro de professores do Departamento de História da UnB e de outras unidades correlatas dessa Universidade, docentes visitantes, pesquisadores colaboradores credenciados junto ao DPG-UnB.

Parágrafo único. No caso de docente da UnB, é obrigatório que atue em regime de dedicação exclusiva.

Art. 2º A participação no corpo docente do PPGHIS implica que o docente credenciado faça parte de projeto(s) de pesquisa articulado(s) à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGHIS; oriente alunos de mestrado e/ou doutorado; observe os requisitos de produção acadêmica definidos no art. 8º da presente norma; desenvolva atividades de ensino no âmbito do PPGHIS; e atenda aos processos administrativos necessários ao funcionamento do PPGHIS.

§ 1º O docente afastado para realização de estágio pós-doutoral ou estágio sênior poderá ser mantido no quadro docente desde que, durante seu afastamento, continue a atender aos critérios de credenciamento aqui estipulados.

§ 2º O docente aposentado poderá ser mantido no quadro docente desde que realize atividades sistemáticas de orientação e pesquisa no PPGHIS, e mantenha produção compatível com o estabelecido no art. 8º desta resolução.

§ 3º O docente que não integre o quadro de professores da UnB deverá comprovar seu credenciamento como pesquisador-colaborador junto à Universidade de Brasília.

§ 4º O docente poderá acolher, a critério da CPG, alunos sem orientação, desde que respeitado o limite máximo de oito orientações sem curso por docente.

Art. 3º Pode ser credenciado como docente visitante o docente ou pesquisador com vínculo funcional com outra instituição que esteja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no PPGHIS, podendo atuar como orientador, desde que satisfaça os critérios do art. 7º.

§ 1º Uma vez credenciado, o docente visitante deverá atender, como os demais docentes do PPGHIS, às exigências de produção do art. 8º.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DOCORPO DOCENTE DO PPGHIS

Art. 4º O credenciamento do docente terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão do ato de credenciamento pelo DPG.

§ 1º A duração do credenciamento, conforme a Resolução CPP n. 02/2011, só poderá ser reduzida por processo de descenciamento, nos termos do disposto nos arts. 18º e 19º.

§ 2º O credenciamento como orientador pressupõe o compromisso com a entrega de documentos comprobatórios na ocasião em que estes se façam necessários ao bom funcionamento do PPGHIS e à sua avaliação pela CAPES.

Art. 5º Professores credenciados no PPGHIS estarão automaticamente habilitados a orientar estudantes de mestrado e doutorado.

Art. 6º O Colegiado do PPGHIS analisará os pedidos de credenciamento para compor o seu quadro docente com base no cumprimento da presente norma. Novos credenciamentos serão efetivados no início do quadriênio CAPES.

Art. 7º Para o credenciamento, os requisitos quanto à produção acadêmica são os seguintes:

Ter alcançado, nos dois anos anteriores à solicitação, o mínimo de 170 pontos mediante os critérios abaixo designados. Para o cômputo dessa pontuação, apenas serão considerados os três melhores estratos do Qualis na Área de História e os valores definidos a seguir para livros autorais.

Qualis Referência:

- a) A1 = 100 pontos;
- b) A2 = 85 pontos;
- c) B1 = 70 pontos.

Livros autorais:

- d) Tese de doutorado publicada como livro = 150 pontos;
- e) Dissertação de mestrado publicada como livro = 100 pontos.

§ 1º Somente serão considerados artigos científicos publicados no período da solicitação (os primeiros dezoito meses do quadriênio) ou comprovadamente aceitos para publicação (em fase de edição pela revista, isto é, já aceitos em versão definitiva) no quadriênio CAPES.

§ 2º Serão desconsiderados artigos científicos em coautoria com docentes do mesmo Programa de Pós-Graduação ou com estudantes orientados pelo coautor.

§ 3º Somente serão considerados livros autorais (tese de doutorado ou dissertação de mestrado em formato de livro) publicados no período da solicitação (os primeiros dezoito meses do quadriênio) de credenciamento. Livros aceitos para publicação não serão considerados. Não serão contabilizados capítulos de livro ou coletâneas organizadas.

§ 4º Docentes bolsista de produtividade do CNPq que sejam contemplados com ao menos duas renovações e tenham bolsa em vigência no momento do pedido de credenciamento e reconhecimento ficam dispensados de apresentar comprovantes de pontuação segundo os critérios supracitados.

Art. 8º Para o reconhecimento, os requisitos quanto à produção acadêmica são os seguintes:

Ter alcançado, nos últimos quatro anos, o mínimo de **170 pontos** mediante os critérios abaixo designados. Para o cômputo dessa pontuação, apenas serão considerados os três melhores estratos do Qualis na Área de História e os valores definidos a seguir para livros autorais. Os valores são os seguintes:

Qualis Referência:

- a) A1 = 100 pontos;
- b) A2 = 85 pontos;
- c) B1 = 70 pontos.

Livros autorais:

- d) Tese de doutorado publicada como livro = 150 pontos;
- e) Dissertação de mestrado publicada como livro = 100 pontos.

§ 1º Serão considerados artigos científicos publicados ou comprovadamente aceitos para publicação, desde que estes estejam em fase de edição pela revista à qual foram submetidos, isto é, já aceitos em sua versão definitiva.

§ 2º Serão desconsiderados artigos científicos em coautoria com docentes do mesmo Programa de Pós-Graduação ou com estudantes orientados pelo coautor.

§ 3º Somente serão considerados livros autorais já publicados. Livros aceitos para publicação não serão considerados. Não serão contabilizados capítulos de livro ou coletâneas organizadas.

§ 4º Docentes bolsistas de produtividade do CNPq que sejam contemplados com ao menos duas renovações e tenham bolsa em vigência no momento do pedido de credenciamento e reconhecimento ficam dispensados de apresentar comprovantes de pontuação segundo os critérios supracitados.

Art. 9º O Colegiado do PPGHIS poderá acrescentar aos requisitos estipulados nos artigos anteriores exigências adicionais de produção, consoante o seu planejamento estratégico para

o quadriênio, e com vistas à obtenção dos conceitos de excelência atribuídos pela CAPES.

Art. 10º O credenciamento de docente na categoria visitante será analisado e avaliado pelo Colegiado do PPGHIS, em conformidade com as necessidades do Programa e a qualidade da produção acadêmica do solicitante.

Art. 11º Os docentes serão descredenciados se não cumprirem as obrigações, requisitos de produção e atividades previstas na presente norma, nos termos do disposto nos Arts. 18º e 19º.

TÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PPGHIS

Art. 12º Os docentes poderão participar, na condição de docentes permanentes, de apenas dois programas de pós-graduação, sendo um deles o PPGHIS.

Art. 13º Face às exigências pedagógicas, cada docente permanente poderá acumular, no máximo, 08 (oito) orientações em curso nos Programas de que participa. Ademais, o docente permanente deverá manter, no PPGHIS, o mínimo de 02 (duas) orientações. Casos excepcionais serão apreciados pela CPG.

Art. 14º O Colegiado do PPGHIS avaliará anualmente a produção acadêmica docente.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO EDESCREDENCIAMENTO NO PPGHIS

Art. 15º As solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGHIS deverão ser feitas em formulário próprio, a ser entregue à Secretaria do Programa.

Parágrafo único. No ato de solicitação de credenciamento ou recredenciamento, deverá ser entregue a documentação comprobatória dos requisitos dos Arts. 7º (no caso de credenciamento) e 8º (no caso de recredenciamento), bem como os seguintes documentos: exposição de motivos, projeto(s) de pesquisa e cópia do currículo Lattes atualizado no mês da solicitação.

Art. 16º As Linhas de Pesquisa do PPGHIS acompanharão a evolução da produção acadêmica dos seus integrantes.

Art. 17º O coordenador do PPGHIS designará comissão *ad-hoc* para proceder à análise dos pedidos de credenciamento, recredenciamento, bem como dos processos de avaliação da produção docente.

Parágrafo Único. A comissão será composta por três professores do corpo docente do Programa.

Art. 18º A avaliação da produção dos docentes credenciados, feita preferencialmente entre o início do mês de agosto e a primeira quinzena de setembro de cada ano, levará em conta a produção anunciada nos respectivos currículos Lattes segundo o disposto no art. 8º, podendo a comissão *ad-hoc* solicitar comprovação impressa da produção ou dos itens que se fizerem

necessários.

Art. 19º Após a avaliação anual da produção docente, os docentes com orientações em curso que não houverem satisfeito os critérios estipulados no art. 8º ficarão impossibilitados de acolher novas orientações.

§ 1º Caso o docente venha a satisfazer os critérios de produção estipulados no art. 8º, poderá receber novas orientações, desde que autorizado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Concluídas as orientações pré-existentes, o docente que se enquadrar na situação prevista no *caput* deste artigo será descredenciado, caso continue a não satisfazer os requisitos de produção estipulados no art. 8º.

Art. 20º Após a avaliação anual da produção docente, os docentes sem orientações em curso que não houverem satisfeito os critérios estipulados no art. 8º serão descredenciados.

Art. 21º Os pedidos de credenciamento, recredenciamento e os processos de avaliação e descredenciamento serão apreciados pelo Colegiado do PPGHIS.

Art. 22º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do PPGHIS, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da UnB.

Brasília, 06 de novembro de 2020.